



POL-TPR Transação com Partes Relacionadas e Tratamento de Conflito de Interesses	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	5.1	25/8/2023

ELABORAÇÃO:

Vice-Presidência de Governança e Sustentabilidade
Diretoria de Governança Corporativa

REVISÃO/APOIO:

Gerência de Processos e Normativos

APROVAÇÃO:

Diretoria Executiva (DE) – RES-453/2023, de 15/08/2023
Conselho de Administração (CA) – DEL-140/2023, de 25/08/2023

VIGÊNCIA: 5 anos

O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem à AXIA Energia.



POL-TPR	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
Transação com Partes Relacionadas e Tratamento de Conflito de Interesses	5.1	25/8/2023

SUMÁRIO

1 Introdução	3
2 Referências	3
3 Conceituação	3
4 Princípios	8
5 Diretrizes	9
6 Responsabilidades	17
7 Disposições Gerais	20
8 Histórico de Edições	21



POL-TPR	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
Transação com Partes Relacionadas e Tratamento de Conflito de Interesses	5.1	25/8/2023

1 INTRODUÇÃO

1.1 OBJETIVO

Estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades para que as Transações com Partes Relacionadas ("TPR") estejam em conformidade com os normativos aplicáveis, observem as práticas de mercado, respeitem as boas práticas de governança corporativa e atendam notadamente aos princípios da competitividade, comutatividade, transparência e equidade, de modo a resguardar os legítimos interesses da AXIA Energia e de suas partes interessadas, além de contribuir para a geração de valor sustentável e a perenidade da AXIA Energia, incluindo a holding, subsidiárias integrais e controladas.

1.2 ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se à AXIA Energia e às demais empresas da AXIA Energia, sendo de observância obrigatória por seus acionistas que exerçam influência significativa na Companhia, administradores, profissionais, gestores, dirigentes, conselheiros, demais agentes de governança interna e partes relacionadas que, direta ou indiretamente, realizem transações com a AXIA Energia, incluindo a holding, subsidiárias integrais e controladas.

2 REFERÊNCIAS

2.1 Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com suas alterações posteriores – Lei das S/A – Dispõe sobre as sociedades por ações.

2.2 Atos normativos editados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – Resoluções CVM n.ºs 44 e 80/2022; Deliberação CVM n.º 642/10; Parecer de Orientação CVM n.º 35/08 (Parecer CVM nº 35) e Ofícios Circulares Anuais CVM.

2.3 Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas e CPC 18 – Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto.

2.4 Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas.

2.5 Cartilha de Recomendações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sobre Governança Corporativa, de junho de 2002.

2.6 Resolução Normativa ANEEL n.º 948/2021, de 16 novembro de 2021.

2.7 Estatuto Social.

2.8 Código de Conduta.

2.8 Política de *Compliance*.

2.9 Norma de Alçadas Decisórias.

2.11 Manual do Conselheiro de Administração Representante da Empresa (AXIA Energia).

3 CONCEITUAÇÃO



POL-TPR	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
Transação com Partes Relacionadas e Tratamento de Conflito de Interesses	5.1	25/8/2023

3.1 SIGLAS

3.1.1 TPR - Transação com Partes Relacionadas

3.2 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

3.2.1 Administração – Conselho de Administração, responsável pela definição da estratégia corporativa da AXIA Energia, e Diretoria Executiva, Presidência e as Vice-Presidências, responsáveis pela condução dos negócios da AXIA Energia.

3.2.2 Administradores – Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

3.2.3 Agentes de Governança – Administradores, membros externos dos Comitês e conselheiros fiscais.

3.2.4 Áreas proponente – Para efeito desta política, são unidades organizacionais, diretorias ou Vice-Presidências responsáveis por instruir a matéria a ser submetida aos órgãos de governança para análise e apreciação, identificando transações que possam ser classificadas no conceito de transações com partes relacionadas de acordo com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

3.2.5 AXIA Energia – Centrais Elétricas Brasileiras S/A e sociedades nas quais possua controle societário direto ou indireto.

3.2.6 Benefícios a profissionais – São todas as formas de contrapartida paga, a pagar, ou proporcionada pela entidade, ou em nome dela, em troca de serviços que lhes são prestados. Também inclui a contrapartida paga em nome da controladora da entidade em relação à entidade.

3.2.7 Cadastro de Partes Relacionadas da AXIA Energia – Conjunto de informações de uma parte relacionada da AXIA Energia, cadastradas em sistema eletrônico na empresa.

3.2.8 Comutatividade – Condição em que a relação é proveitosa para todas as partes contratantes (relação “ganha-ganha”), uma vez que se verifica equivalência nas contraprestações dos negócios, observados todos os fatores relevantes, tais como, relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.

3.2.9 Condições de mercado – Referem-se às transações empresariais caracterizadas por:

- ocorrerem dentro dos padrões geralmente adotados no mercado em negócios similares, quando for possível realizar tal comparação;
- realizadas com o objetivo de atender os melhores interesses da companhia;
- a operação ter sido concluída com a diligência que se esperaria de partes efetivamente independentes.

3.2.10 Conflito de interesses – Situação gerada quando os interesses pessoais ou privados dos destinatários da política, bem como de seus familiares, administradores e/ou controladores, possam interferir, potencial ou efetivamente, no desempenho de suas atribuições profissionais ou entrar em confronto, potencial ou efetivo, com os interesses legítimos da AXIA Energia, incluindo a holding, subsidiárias integrais e controladas.

3.2.11 Conselho de Administração (CA) - Órgão colegiado da AXIA Energia responsável por fixar a orientação geral dos negócios da companhia, definir seu direcionamento



POL-TPR	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
Transação com Partes Relacionadas e Tratamento de Conflito de Interesses	5.1	25/8/2023

estratégico, zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de governança, gestão de riscos e controles internos e assegurar a sucessão ordenada da administração.

3.2.12 Dever de diligência – Obrigação atribuída ao administrador, ao membro de Conselho Fiscal e ao membro de Comitê Estatutário, referente ao cumprimento de funções com responsabilidade e zelo.

3.2.13 Dever de lealdade – Obrigação atribuída ao administrador, ao membro de Conselho Fiscal e ao membro de Comitê Estatutário, referente à atuação de forma leal à sociedade e com reserva sobre seus negócios, sempre no atendimento dos melhores interesses da organização.

3.2.14 Diretores estatutários – Presidente e Vice-Presidentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, e os diretores das subsidiárias, eleitos de acordo com a regra prevista nos respectivos estatutos sociais, cabendo-lhes atuar de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixados pelo Conselho de Administração, norteando suas decisões conforme a declaração de apetite de riscos divulgado pela Companhia.

3.2.15 Diretores não estatutários - São profissionais que ocupam cargos de liderança na estrutura organizacional da AXIA Energia, mas que não possuem designação formal no estatuto social da companhia. Embora não tenham atribuições legais como administradores, exercem funções relevantes de liderança e gestão, contribuindo diretamente para a execução das diretrizes estabelecidas pelos órgãos estatutários.

3.2.16 Diretoria Executiva (DE) – Órgão colegiado composto pelo Presidente e Vice-Presidentes, o qual possui competências e alçadas específicas conferidas pelo Estatuto Social e pelo Conselho de Administração.

3.2.17 Influência Significativa – De acordo com o Pronunciamento Técnico 018 (CPC 18), é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja controle individual ou conjunto dessas políticas. Se o investidor mantém direta ou indiretamente (por meio de controladas, por exemplo), vinte por cento ou mais do poder de voto da investida, presume-se que ele tenha influência significativa, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário. A existência de influência significativa por investidor geralmente é evidenciada por uma ou mais das seguintes formas:

- representação no Conselho de Administração ou na diretoria da investida;
- participação nos processos de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições;
- operações materiais entre o investidor e a investida;
- intercâmbio de diretores ou gerentes;
- fornecimento de informação técnica essencial.

3.2.17 Materialidade da transação com partes relacionadas – Valor considerado relevante para fins de alçada de aprovação ou de divulgação de uma transação com partes relacionadas.

3.2.19 Membro próximo da família – Os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

3.2.20 Norma de Alçadas Decisórias – Documento que estabelece diretrizes e responsabilidades para os limites de alçadas de aprovação pelas instâncias autorizativas da AXIA Energia, sejam elas relacionadas a valores tangíveis ou intangíveis, que envolvam ou não



POL-TPR	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
Transação com Partes Relacionadas e Tratamento de Conflito de Interesses	5.1	25/8/2023

outras organizações, sem prejuízo de outras atribuições definidas nos estatutos sociais não incluídas neste normativo.

3.2.21 Pagamento compensatório adequado – Efetiva garantia ao interesse patrimonial lesado por negócio em que a transação com parte relacionada não apresente prestações comutativas.

3.2.22 Parte conflitada – Pessoa física ou jurídica com interesses particular na transação, podendo vir a interferir, potencial ou efetivamente, nos interesses legítimos de uma ou mais partes envolvidas em benefício próprio e/ou de terceiro.

3.2.23 Parte não relacionada – No contexto Pronunciamento Técnico 05 (CPC 05), não são partes relacionadas, duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade que exerce influência significativa sobre a outra entidade:

- dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
- entidades que proporcionam financiamentos;
- sindicatos;
- entidades prestadoras de serviços públicos;
- departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões);
- cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

3.2.24 Parte relacionada – Pessoa ou entidade relacionada com a AXIA Energia, incluindo a holding, subsidiárias integrais e controladas, aplicável, a saber:

- uma pessoa, ou um membro próximo de sua família que possua o controle pleno ou compartilhado da AXIA Energia, incluindo a holding, subsidiárias integrais e controladas;
- tem influência significativa sobre a AXIA Energia, incluindo a holding, subsidiárias integrais e controladas;
- ocupe cargo que lhe dá autoridade e responsabilidade por planejamento, direção e controle da AXIA Energia, incluindo a holding, subsidiárias integrais e controladas;
- pessoas físicas que possuam participação societária (direta ou indireta) igual ou superior a 20%, conforme CPC aplicável, do capital social da AXIA Energia, incluindo a holding, subsidiárias integrais e controladas;
- uma entidade que atenda uma das seguintes condições:
 - duas ou mais entidades são membros do mesmo grupo econômico, isto é, a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si;
 - a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
 - ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade;
 - uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade é coligada dessa terceira entidade;
 - a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os profissionais de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está



POL-TPR	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
Transação com Partes Relacionadas e Tratamento de Conflito de Interesses	5.1	25/8/2023

relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os profissionais, que contribuem com ela, serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;

- vi. a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada nas alíneas "a", "b" e "c";
- vii. uma pessoa que possua o controle pleno ou compartilhado da AXIA Energia, incluindo a holding, subsidiárias integrais e controladas, exerça influência significativa sobre a entidade, ou ocupe cargo que lhe dê autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle da AXIA Energia, incluindo a holding, subsidiárias integrais e controladas (ou de controladora da entidade);
- f) membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e Comitês Estatutários, e, da diretoria executiva, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau;
- g) pessoa física, pessoa jurídica, governo, sociedade ou entidade presente na Relação de Partes Relacionadas da AXIA Energia.

3.2.25 Pessoal chave da Administração – Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

3.2.26 Pontos Focais – Para efeito desta política, são profissionais indicados pelas diretorias executivas como responsáveis para acompanhar as transações com partes relacionadas de determinadas áreas, conforme responsabilidades constantes desta política.

3.2.27 Profissional – Para fins desta norma, equivale ao termo trabalhador, descrito na norma ISO 45001 – pessoa que realiza trabalho ou atividades relacionadas ao trabalho que estão sob o controle da AXIA Energia.

Nota 1: Pessoas que realizam trabalhos ou atividades relacionadas ao trabalho, de acordo com vários procedimentos, pagos ou não pagos, como de forma regular ou temporária, intermitente ou sazonalmente, casualmente ou a tempo parcial.

Nota 2: Os profissionais incluem a Administração, pessoas de nível gerencial e não gerencial.

Nota 3: O trabalho ou as atividades relacionadas ao trabalho, executadas sob o controle da organização, podem ser realizados por profissionais empregados pela organização, profissionais de fornecedores externos, contratados, indivíduos, profissionais de agências e outras pessoas, na medida em que a organização compartilha o controle de seu trabalho ou atividades relacionadas ao trabalho, de acordo com o contexto da organização.

3.2.28 Relação de Partes Relacionadas da AXIA Energia – Relatório composto por todos os cadastros de partes relacionadas da AXIA Energia, pessoas físicas e jurídicas.

3.2.29 Remuneração – Inclui todos os benefícios a profissionais e administradores, conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 33 – Benefícios a profissionais, inclusive os benefícios CPC_05(R1) dentro do alcance do Pronunciamento Técnico CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações, tais como:

- a) benefícios de curto prazo a profissionais e administradores, tais como ordenados, salários e contribuições para a seguridade social, licença remunerada e auxílio-doença pago, participação nos lucros e bônus (se pagáveis dentro do período de doze meses após o encerramento do exercício social) e benefícios não monetários (tais como assistência médica, habitação, automóveis e bens ou serviços gratuitos ou subsidiados) para os atuais profissionais e administradores;
- b) benefícios pós-emprego, tais como pensões, outros benefícios de aposentadoria, seguro de vida pós-emprego e assistência médica pós-emprego;



POL-TPR	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
Transação com Partes Relacionadas e Tratamento de Conflito de Interesses	5.1	25/8/2023

- c) outros benefícios de longo prazo, incluindo licença por anos de serviço ou licenças sabáticas, jubileu ou outros benefícios por anos de serviço, benefícios de invalidez de longo prazo e, se não forem pagáveis na totalidade no período de doze meses após o encerramento do exercício social, participação nos lucros, bônus e remunerações diferidas;
- d) benefícios de rescisão de contrato de trabalho;
- e) remuneração baseada em ações.

3.2.30 Sistema SAP – Sistema de *software*.

3.2.31 Sociedades coligadas – Sociedades nas quais um acionista tem influência significativa, nos termos da lei.

3.2.32 Sociedades controladas – Sociedades nas quais a controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio/acionista que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

3.2.33 Stock option – Forma de remuneração variável paga a funcionários que atingem determinados resultados dentro de uma empresa. É um mecanismo de compra de ações por parte dos funcionários.

3.2.34 Transação com Partes Relacionadas – Operação nas quais haja transferência de recursos, serviços ou obrigações entre AXIA Energia, incluindo a holding, subsidiárias integrais e controladas e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um valor em contrapartida.

3.2.35 Transações correlatas – Conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, tais como:

- a) transações subsequentes que decorrem de uma primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos;
- b) transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos.

4 PRINCÍPIOS

4.1 Garantia da efetividade e independência do processo negocial e decisório.

4.2 Garantia do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou do pagamento compensatório adequado, em linha com as práticas de mercado.

4.3 Informação transparente e clara ao mercado sobre os termos, condições e partes envolvidas em transações com partes relacionadas, garantindo a divulgação de forma adequada e tempestiva, em consonância com a legislação aplicável.

4.4 Adoção das melhores práticas de governança corporativa nas transações com partes relacionadas.

4.5 Observância do Código de Conduta da Eletrobras (AXIA Energia) e da legislação aplicável.



POL-TPR	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
Transação com Partes Relacionadas e Tratamento de Conflito de Interesses	5.1	25/8/2023

4.6 Zelo pelos legítimos interesses da AXIA Energia, preservando-se a equidade entre todos os acionistas e assegurando-se a vantajosidade que compense os custos e riscos de monitoramento e de imagem da transação com parte relacionada.

4.7 Observância dos deveres fiduciários no trato de transações com partes relacionadas, incluindo-se a identificação de medidas e procedimentos a serem seguidos para tratamento satisfatório do conflito de interesses.

5 DIRETRIZES

5.1 Orientações Gerais sobre Transações com Partes Relacionadas

5.1.1 A AXIA Energia, incluindo a holding, subsidiárias integrais e controladas, podem realizar transações com partes relacionadas para aproveitar sinergias e alcançar eficiência operacional, melhorando assim, seu resultado conjuntamente considerado.

5.1.2 Os processos negocial e decisório de transações com partes relacionadas devem ser independentes e transparentes, a fim de assegurar que a transação seja justificada, comutativa e contratada em bases justas e condições de mercado, ou com compensação adequada, de modo que não haja negócios que beneficiem exclusiva e/ou desproporcionalmente uma das partes relacionadas.

5.1.3 A área proponente deve zelar para que o processo de negociação leve em conta, dentre outros, os seguintes critérios relevantes: (i) adequada e tempestiva instrução da matéria de transação com parte relacionada; (ii) identificação e adequado tratamento de eventuais casos de conflito de interesses; (iii) órgãos de administração competentes para apreciação da transação; (iv) mapeamento prévio quanto à necessidade ou não de divulgação da transação ao mercado e tempestivo envolvimento da equipe de relações com investidores.

5.1.4 As áreas proponentes devem exercer, caso a caso, o controle preventivo de admissibilidade de uma transação com parte relacionada, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e a adequação do mecanismo decisório adotado, sem prejuízos deveres fiduciários dos administradores, membros de Comitês Estatutários e conselheiros fiscais.

5.1.5 A análise prévia das transações com partes relacionadas pelas áreas proponentes deve ser realizada considerando as seguintes dimensões:

- contexto e condições do processo negocial respectivo;
- a análise quanto à vantajosidade da transação frente aos custos de monitoramento e riscos envolvidos, incluindo-se aspectos de imagem e aspectos jurídicos-tributários, quando comparado a transação alternativa de mercado com parte não relacionada, sendo ainda conferida ao Conselho de Administração a prerrogativa de solicitar à Diretoria Executiva da empresa análises comparativas da transação pretendida com operações de mercado;
- o resultado obtido.

5.1.6 As áreas proponentes devem examinar, quando cabível, a transação com partes relacionadas proposta em relação à eventuais alternativas disponíveis no mercado, pautadas em conduta informada, refletida e desinteressada, e optar por aquela que melhor atenda aos interesses da AXIA Energia.

5.1.7 As áreas proponentes devem seguir as Instruções e Resoluções CVM e normativos corporativos, observando-se os prazos aplicáveis para divulgação ao mercado, no caso de celebração de transação com partes relacionadas.



POL-TPR	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
Transação com Partes Relacionadas e Tratamento de Conflito de Interesses	5.1	25/8/2023

5.1.8 No caso de transação envolvendo agente do setor elétrico, é necessário garantir plena aderência aos requisitos estipulados pela ANEEL, incluindo-se, quando aplicável, a obtenção de anuência prévia, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 948/2021, com suas alterações posteriores.

5.1.9 A área proponente deve ainda:

- consultar, previamente ao encaminhamento de uma matéria de transação para os órgãos de administração competentes, o Cadastro de Partes Relacionadas, de que trata o subitem 4.3 desta política;
- aferir se a operação pretendida se configura em uma transação com parte relacionada, classificar corretamente, nos termos do subitem 4.3 desta política, e instruir, com base na presente política, a matéria das transações qualificadas e não-qualificadas, incluindo-se o preenchimento e assinatura do Formulário de Identificação de TPR.

5.2 Procedimentos sobre casos de conflito de interesses relacionados à AXIA Energia

5.2.1 Sem prejuízo das disposições contidas no Programa de *Compliance* da AXIA Energia, serão observadas as seguintes diretrizes e procedimentos relacionados a casos de conflito de interesses:

- diante da possibilidade de se realizar uma transação com partes relacionadas, é dever da área proponente e de todos os demais envolvidos nos processos de negociação e decisório, envidar esforços para que sejam tempestivamente identificadas eventuais situações de conflito, seja impedida a influência indevida de uma parte interessada sobre a outra e/ou seja impedida a participação de uma parte interessada conflitada nos processos de negociação e decisório respectivos;
- qualquer pessoa, tão logo identifique potencial conflito de interesses com a decisão a ser tomada, incluindo-se o pessoal-chave da administração e os membros externos de Comitês Estatutários, deverá declarar-se conflitada e abster-se de participar do processo de negociação, avaliação e/ou aprovação da transação;
- o acionista ou representante do acionista e membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva que estiver em situação de conflito de interesses deve se manifestar imediatamente. Caso não o faça, outra pessoa, poderá manifestar o conflito;
- tão logo seja identificado conflito de interesses em relação a um tema específico, o acionista ou representante do acionista envolvido da AXIA Energia terá acesso apenas aos documentos ou informações sobre a matéria divulgados ao mercado, nos termos da legislação em vigor, e deverá afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões em assembleia geral, sem descuidar dos seus deveres legais;
- tão logo seja identificado conflito de interesses em relação a um tema específico, o membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva ou de Comitê de assessoramento envolvido, não deverá receber qualquer documento ou informação sobre a matéria e deverá afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões, sem descuidar dos seus deveres legais. A manifestação de conflito de interesses, a abstenção e o afastamento temporário, deverão ser registrados em ata, incluindo-se a natureza e extensão do conflito. Sempre que possível, o acesso aos documentos da matéria somente deverá ocorrer posteriormente à realização da transação, e na extensão das informações efetivamente divulgadas ao mercado;
- caso solicitado por algum outro acionista, membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e/ou do Comitê de assessoramento, e em não havendo qualquer manifestação em sentido contrário pelos demais integrantes do órgão colegiado respectivo, os acionistas ou representantes dos acionistas, os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva ou do Comitê de assessoramento envolvidos em situação de conflito de interesses, poderão participar parcialmente da discussão, visando proporcionar mais informações sobre a transação com parte relacionada objeto



POL-TPR	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
Transação com Partes Relacionadas e Tratamento de Conflito de Interesses	5.1	25/8/2023

de deliberação. Neste caso, deverão se ausentar da parte final da discussão e da íntegra da fase deliberativa;

- g) o presidente da mesa, o presidente do Conselho de Administração, o presidente/diretor-presidente e/ou o coordenador assegurará o cumprimento dos procedimentos acima, inclusive não computará qualquer eventual voto proferido em dissonância ao aqui estabelecido.

5.3 Identificação de Partes Relacionadas

5.3.1 A Vice-Presidência de Governança e Sustentabilidade da AXIA Energia fará a gestão do Cadastro de Partes Relacionadas da AXIA Energia ("Cadastro" ou "Cadastro de Partes Relacionadas"), a qual será composto minimamente por:

- empresas da AXIA Energia (controladas diretas ou indiretas);
- sociedades de controle compartilhado e coligadas, incluindo-se respectivas sociedades controladas;
- acionistas que exerçam influência significativa na companhia, segundo critérios fixados nos normativos societários e contábeis, incluindo-se seus principais administradores;
- entidades de previdência complementar e de assistência e saúde da AXIA Energia, incluindo a holding, subsidiárias integrais e controladas;
- membros dos Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, Comitês Estatutários, Vice-Presidências, Diretorias Executivas, assim como seus filhos; cônjuges ou companheiros(as); os filhos de seus cônjuges ou companheiros(as); seus dependentes ou de seus cônjuges ou companheiros(as); seus pais, seus irmãos, avós e netos;
- sociedades que sejam administradas e/ou controladas pelas pessoas retratadas na alínea 'e' acima.

5.3.2 Para a celebração de transação que envolva transferência de recursos, serviços, concessões de garantias ou outras obrigações, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação, bem como aquisição de materiais ou contratação de serviços, obras e serviços de engenharia, a área responsável pela transação deve consultar o Cadastro de Partes Relacionadas disponível na *intranet* da AXIA Energia, incluindo a holding, subsidiárias integrais e controladas, antes de formalizar a operação.

5.3.3 As Vice-Presidências e as Diretorias não Estatutárias devem indicar representantes de suas respectivas áreas (pontos focais da *holding*), assim como o diretor-presidente de cada controlada deverá indicar representantes de suas respectivas empresas (pontos focais das controladas), que serão responsáveis pelo apoio na identificação de parte relacionada, solicitação de atualização e validação do Cadastro de Partes Relacionadas.

5.3.4 Sempre que necessário, o Cadastro de Partes Relacionadas pode ser alterado, por meio de solicitação dos pontos focais, os quais devem encaminhar documentação comprobatória que justifique a alteração solicitada.

5.3.5 Nos primeiros 60 dias subsequentes ao encerramento do exercício social e quando da posse, os agentes de governança da AXIA Energia, incluindo a holding, subsidiárias integrais e controladas, devem encaminhar, por meio da secretaria de governança, formulário específico de autodeclaração, devidamente preenchido, a fim de que as partes relacionadas vinculadas aos agentes de governança possam ser incluídas no Cadastro de Partes Relacionadas.

5.3.6 As atualizações periódicas e semestrais do Cadastro de Partes Relacionadas são realizadas por meio de *workflow* encaminhado pelo sistema SAP.

5.4 Classificação das Transações com Partes Relacionadas



POL-TPR	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
Transação com Partes Relacionadas e Tratamento de Conflito de Interesses	5.1	25/8/2023

5.4.1 As transações com partes relacionadas devem ser classificadas pela área proponente/solicitante dentre uma das seguintes classificações gerais:

5.4.1.1 **Transação isenta**, assim compreendida como:

- transação entre AXIA Energia, incluindo a holding, subsidiárias integrais e controladas, sem prejuízo da regulamentação aplicável expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
- transação entre suas subsidiárias integrais, sem prejuízo da regulamentação aplicável expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
- transação entre empresa da AXIA Energia e um agente de governança, cujo objeto disponha sobre remunerações, benefícios e/ou prestação de serviços atrelados exclusivamente ao cargo do agente de governança;
- transação com parte relacionada que seja de natureza operacional e recorrente, que integre atividades rotineiras de uma empresa da AXIA Energia e que necessite de decisão de curto prazo para fechamento da operação, tais como: (i) operações de tesouraria e gestão de caixa (operações de câmbio no mercado a vista, a termo com ou sem entrega física ou para liquidação futura, operações de aplicação financeira do caixa e contratação de fianças e garantias bancárias); (ii) operações de captação de recursos financeiros, respeitado o plano de captação da AXIA Energia, conforme Plano Estratégico vigente;
- transação sujeita à regulação específica, onde não há qualquer tipo de negociação entre as partes, com regras estabelecidas para todas as empresas, tais como recolhimentos de impostos federais.

5.4.1.2 **Transação não-qualificada**, assim compreendida como: a transação com parte relacionada não enquadrada no conceito de transação isenta e cuja competência para apreciação resida na Diretoria Executiva, considerando os normativos corporativos que tratam de alçada e competência dos colegiados.

5.4.1.3 **Transação qualificada**, assim compreendida como: a transação com parte relacionada não enquadrada no conceito de transação isenta e cujo ato de aprovação resida no Conselho de Administração, seja em função de alçada, seja em função de competência específica.

5.4.2 As transações com partes relacionadas classificadas como transações isentas, em função da sua natureza e características, estão dispensadas do preenchimento do Formulário de Identificação de TPR, não se aplicando igualmente as disposições desta política relacionadas à negociação, instrução, análise prévia e processo decisório de transações com partes relacionadas.

5.4.3 Todas as transações com parte relacionadas, inclusive as transações isentas, devem observar as regras contábeis vigentes e normativos aplicáveis, especialmente aqueles expedidos pela CVM e ANEEL.

5.4.4 Apenas as transações qualificadas demandarão análise prévia do Comitê de Auditoria e Riscos da AXIA Energia a respeito da observância das regras contidas nesta política.

5.4.5 As transações com partes relacionadas classificadas como transações qualificadas e/ou transações não-qualificadas deverão ser instruídas pela área proponente/solicitante com o Formulário de Identificação de TPR, a ser devidamente preenchido antes da tomada de decisão, além de observar o disposto no subitem 4.5 desta política.



POL-TPR	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
Transação com Partes Relacionadas e Tratamento de Conflito de Interesses	5.1	25/8/2023

5.4.6 As transações com partes relacionadas classificadas como transações qualificadas e/ou transações não-qualificadas deverão ser aprovadas por quórum qualificado de dois terços de seus membros, seja na Diretoria Executiva ou no Conselho de Administração.

5.4.7 Enquadram-se no conceito de transação qualificada as transações realizadas entre a AXIA Energia, incluindo a holding, subsidiárias integrais e controladas e:

- i. agente de governança da AXIA Energia, incluindo a holding, subsidiárias integrais e controladas, ressalvado o disposto no subitem 4.4.1.1, alínea 'c';
- ii. sociedade administrada e/ou controlada por agente de governança da AXIA Energia, incluindo a holding, subsidiárias integrais e controladas, por seu cônjuge e/ou por seu(s) parente(s) até segundo grau.

5.5 Estruturação e aprovação de matérias que envolvam transações qualificadas e não-qualificadas

5.5.1 Além dos documentos usuais de instrução do processo decisório, a área proponente é responsável por instruir a matéria de transação qualificada /não qualificada com o Formulário de Identificação de TPR e, quando aplicável, dos documentos que sejam necessários para contemplar as seguintes informações e sob o risco de não continuidade do processo:

- a) as principais características da operação;
- b) identificação das partes relacionadas;
- c) valores, prazos e saldos existentes;
- d) direitos e obrigações envolvidos, se aplicável;
- e) termos e condições;
- f) natureza da remuneração a ser paga;
- g) informações de garantias dadas ou recebidas;
- h) perdas estimadas com crédito de liquidação duvidosa e despesas com perdas reconhecidas no período;
- i) remuneração do pessoal chave da administração;
- j) participação da controladora e da controlada em plano de benefício definido com riscos compartilhados entre entidades da empresa, se for o caso;
- k) informação quanto à realização dos testes de comutatividade: (i) comparando o negócio com outros similares já realizados no mercado "*fairness test*" ou (ii) comparando com outro, hipotético, caso fosse concluído com terceiro independente, isto é, verificando se a operação seria realizada nos mesmos termos com um terceiro que não seja parte relacionada, sua descrição e seu resultado, ou, conforme o caso, descrição do pagamento compensatório adequado "*arms-length bargain comparison*";
- l) necessidade ou não de divulgação ao mercado e informações exigidas pelas instruções e resoluções CVM e legislação aplicáveis;
- m) atendimento aos requisitos previstos na Resolução Normativa ANEEL n.º 948/2021.

5.5.2 Caso surjam dúvidas na realização dos testes de comutatividade ou no caso de operações complexas, como reestruturações societárias, a análise deve ser feita por uma instituição especializada independente e não ligada às sociedades envolvidas na transação com partes relacionadas.

5.5.3 A realização de reestruturações societárias que envolvam partes relacionadas com a AXIA Energia, incluindo a holding, subsidiárias integrais e controladas, devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

5.5.4 O material de suporte à aprovação de transações com partes relacionadas, e os atos de aprovação respectivos, devem ser arquivados, pela área proponente, inclusive para fins de comprovação junto às áreas de controles internos e auditoria da AXIA Energia.



POL-TPR	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
Transação com Partes Relacionadas e Tratamento de Conflito de Interesses	5.1	25/8/2023

5.5.5 A aprovação de operações entre partes relacionadas em companhias abertas que correspondam a mais de 50% do valor de seus ativos totais, conforme o último balanço aprovado, é de alçada da assembleia geral respectiva.

5.5.6 A Vice-Presidência de Governança e Sustentabilidade, ao ser consultada pela área proponente a respeito de dúvida quanto à identificação e à classificação de uma transação com partes relacionadas, deve emitir manifestação a respeito da transação e disponibilizar o resumo da análise para que seja inserida, pela área proponente/solicitante, no material de suporte ao processo decisório.

5.6 Transações vedadas

5.6.1 São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- realizadas em condições que não sejam as de mercado e cumulativamente, não contemplem medidas compensatórias adequadas, ou ainda, que de alguma forma possam prejudicar os interesses da empresa ou que não assegurem tratamento equitativo a todos os acionistas da companhia;
- que envolvam a participação de profissionais e administradores cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da empresa ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na empresa;
- concessões de empréstimos e garantias de qualquer espécie a acionistas controladores, a acionistas que exerçam influência significativa na companhia e a administradores;
- realizadas em prejuízo da AXIA Energia, incluindo a holding, subsidiárias integrais e controladas, em favorecimento indevido da parte relacionada, devendo as transações entre tais partes observarem condições estritamente comutativas;
- que contenham forma de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que estejam em conflito de interesses com a AXIA Energia, incluindo a holding, subsidiárias integrais e controladas, seus administradores, acionistas ou classes de acionistas.

5.7 Divulgação das Transações com Partes Relacionadas

5.7.1 Divulgação contábil:

5.7.1.1 As demonstrações financeiras ao tratarem de transações com partes relacionadas devem trazer as divulgações necessárias para destacar ao seu público de interesse a possibilidade do balanço patrimonial e da demonstração do resultado da entidade serem afetados pela existência de negócios com partes relacionadas.

5.7.1.2 Para quaisquer transações entre partes relacionadas, faz-se necessária a divulgação das condições em que as mesmas foram efetuadas. Transações atípicas com partes relacionadas após o encerramento do exercício ou período também devem ser divulgadas.

5.7.1.3 De acordo com a norma contábil, a remuneração de administradores, membros externos de Comitês Estatutários e conselheiros fiscais é considerada transação com partes relacionadas. Entretanto, considerando que o orçamento global de remuneração e eventuais programas de remuneração baseados em ações são objeto de deliberação específica por parte da assembleia geral, cabendo ao Conselho de Administração o ato discricionário de definir a remuneração específica de tais agentes com base nas balizas gerais fixadas pelos acionistas, tais assuntos são dispensados de análise prévia de comutatividade, de análise prévia do CAE e de instrução específica de TPR.



POL-TPR	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
Transação com Partes Relacionadas e Tratamento de Conflito de Interesses	5.1	25/8/2023

5.7.1.4 A AXIA Energia, incluindo a holding, subsidiárias integrais e controladas, devem divulgar a remuneração do pessoal chave da administração no total e para cada uma das seguintes categorias:

- a) benefícios de curto prazo a profissionais e administradores;
- b) benefícios pós-emprego;
- c) outros benefícios de longo prazo;
- d) benefícios de rescisão de contrato de trabalho;
- e) remuneração baseada em ações.

5.7.1.5 Caso o ambiente comercial independente possa ser efetivamente comprovado, deve ser divulgado que as transações com partes relacionadas foram realizadas em termos equivalentes aos que prevalecem nas transações com partes independentes.

5.7.1.6 Os itens de natureza similar podem ser divulgados de forma agregada, exceto quando a divulgação em separado for necessária para a compreensão dos efeitos das transações com partes relacionadas nas demonstrações financeiras da empresa.

5.7.1.7 As transações com partes relacionadas devem ser divulgadas nas notas explicativas às demonstrações financeiras da companhia, conforme os pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas internacionais de relatório financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

5.7.1.8 A empresa irá promover a divulgação de transações com partes relacionadas no Formulário de Referência, nos termos da legislação CVM aplicável.

5.7.1.9 As transações com partes relacionadas devem ser divulgadas tempestivamente, de forma clara e precisa, quando a legislação em vigor assim determinar.

5.7.1.10 A fim de garantir a adequada divulgação, as áreas de contabilidade devem manter conciliação permanente dos saldos contábeis das transações com partes relacionadas já apresentadas em divulgações contábeis anteriores.

5.7.1.11 No âmbito do processo de fechamento contábil, o Comitê de Auditoria e Riscos da AXIA Energia irá avaliar e monitorar, em conjunto com a administração, a área de auditoria interna, a área de controles internos e a área de contabilidade, o sistema de controles internos de divulgação das transações com partes relacionadas.

5.7.2 Divulgação de transações com partes relacionadas ao mercado de capitais:

5.7.2.1 Em conformidade com a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 e alterações, a Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores da AXIA Energia deve comunicar ao mercado, por meio de arquivamento de comunicação de transações com partes relacionadas na Comissão de Valores Mobiliários, as transações com partes relacionadas definidas no subitem 4.7.2.5 da presente política, mencionando todas as informações previstas na referida resolução (Comunicação sobre transações entre partes relacionadas).

5.7.2.2 Adicionalmente, os comunicados de transações com partes relacionadas arquivados na CVM são enviados a *US Securities and Exchange Commission* (SEC) e às bolsas de valores do Brasil e do exterior onde a AXIA Energia possua valores mobiliários listados, além de disponibilizados no *site* de Relações com Investidores da AXIA Energia.

5.7.2.3 Devem ser divulgadas ao mercado, em até sete dias úteis de sua celebração, as transações que atendam aos critérios estabelecidos na legislação CVM aplicável.



POL-TPR	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
Transação com Partes Relacionadas e Tratamento de Conflito de Interesses	5.1	25/8/2023

5.7.2.4 Qualquer transação com partes relacionadas que esteja enquadrada em uma das hipóteses previstas no subitem 4.7.2.5 somente pode ser tornada pública após a devida divulgação ao mercado pela Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores da AXIA Energia.

5.7.2.5 Relacionam-se abaixo as transações com partes relacionadas que devem ser comunicadas ao mercado:

- a) A transação com partes relacionadas, o conjunto delas ou transações correlatas, cujo valor total supere o menor dos seguintes valores:
 - i. R\$ 50.000.000,00; ou
 - ii. 1% do ativo total, considerando o valor do ativo apurado com base nas últimas demonstrações financeiras ou, quando houver, nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela empresa;
- b) A critério da administração, a transação com partes relacionadas, o conjunto delas ou transações correlatas, cujo valor total seja inferior aos parâmetros previstos na alínea "a", tendo em vista:
 - i. as características da operação;
 - ii. a natureza da relação da parte relacionada com a AXIA Energia, incluindo a holding, subsidiárias integrais e controladas;
 - iii. a natureza e extensão do interesse da parte relacionada na operação.

5.7.2.6 Relacionam-se abaixo os prazos de envio de informações de transações com partes relacionadas sujeitas à divulgação ao mercado:

- a) envio, pela área proponente/solicitante à Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores da AXIA Energia, com cópia à Vice-Presidência de Governança e Sustentabilidade, do Formulário de Comunicado ao Mercado, devidamente preenchido, contendo todas as informações do subitem 4.7.2.7, em até três dias úteis que antecedam a data de reunião da Diretoria Executiva responsável pela apreciação da matéria;
- b) a Secretaria de Governança deve comunicar imediatamente à Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores da AXIA Energia a aprovação, por Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, de qualquer transação com parte relacionada que esteja enquadrada em uma das hipóteses previstas no subitem 4.7.2.5;
- c) a área proponente/solicitante deve comunicar antecipadamente à Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores da AXIA Energia o planejamento para a conclusão de transação com parte relacionada já aprovada pelos órgãos de administração competentes e enquadrada em uma das hipóteses previstas no subitem 4.7.2.5, bem como comunicar imediatamente quando da conclusão da transação, de modo que a AXIA Energia possa divulgar a operação ao mercado tempestivamente.

5.7.2.7 Sem prejuízo de outras informações que vierem a ser exigidas pela legislação CVM aplicável, a área proponente deve enviar ao(a) Vice-Presidente Financeira e de Relações com Investidores da AXIA Energia, no prazo estabelecido no subitem 4.7.2.6, alínea "a" as seguintes informações referentes a transações com partes relacionadas que se enquadrem nos critérios do subitem 4.7.2.5:

- a) descrição da transação, incluindo:
 - i. as partes e sua relação com o emissor;
 - ii. o objeto e os principais termos e condições;
 - iii. a data da transação;
- b) se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:
 - i. de decisão da AXIA Energia acerca da transação, descrevendo essa participação;



POL-TPR	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
Transação com Partes Relacionadas e Tratamento de Conflito de Interesses	5.1	25/8/2023

- ii. de negociação da transação como representantes da AXIA Energia, descrevendo essa participação;
- c) justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando, por exemplo:
 - i. se solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;
 - ii. razões que levaram a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros;
 - iii. descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação;
- d) caso a transação em questão seja um empréstimo concedido pela AXIA Energia à parte relacionada, as informações previstas no presente subitem devem necessariamente incluir:
 - i. explicação das razões pelas quais a AXIA Energia optou por concedê-lo, indicando as garantias eventualmente exigidas;
 - ii. análise sucinta do risco de crédito do tomador, incluindo classificação independente de risco, se houver;
 - iii. descrição da forma como foi fixada a taxa de juros, considerando a taxa livre de risco do mercado e o risco de crédito do tomador;
 - iv. comparação da taxa de juros do empréstimo com outras aplicações similares existentes no mercado, explicando as razões para eventuais discrepâncias;
 - v. comparação da taxa de juros do empréstimo com as taxas de outros empréstimos recebidos pelo tomador, explicando as razões para eventuais discrepâncias;
 - vi. descrição do impacto da transação na condição de liquidez financeira e no nível de endividamento do emissor.

5.7.2.8 Caso, após realizada a divulgação da transação ou do conjunto de transações correlatas, o limite previsto na legislação pertinente seja novamente atingido, uma nova divulgação deve ser realizada.

5.7.2.9 A AXIA Energia, incluindo a holding, subsidiárias integrais e controladas ficam dispensadas de divulgar novas comunicações de transações correlatas a uma transação já divulgada, desde que:

- a) as transações sejam rotineiras e relacionadas ao curso normal dos negócios do emissor;
- b) as transações sigam sempre o mesmo processo de negociação e aprovação;
- c) em comunicado anterior, realizado dentro do mesmo exercício social, o emissor tenha indicado o caráter rotineiro das transações e estimado o valor total das transações até o fim do exercício social.

5.7.2.10 As transações sujeitas à regulação específica onde não há qualquer tipo de negociação entre as partes, com regras estabelecidas para todas as empresas, tais como recolhimentos de impostos federais, não serão divulgadas nos termos da Resolução da CVM n.º 080/2022 e alterações aplicáveis.

6 RESPONSABILIDADES

6.1 Conselho de Administração (CA)

6.1.1 Deliberar sobre essa política e suas atualizações.



POL-TPR	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
Transação com Partes Relacionadas e Tratamento de Conflito de Interesses	5.1	25/8/2023

6.1.2 Deliberar sobre as transações com partes relacionadas sob sua competência, em conformidade com a legislação aplicável e com o normativo de Alçadas vigente, devendo ainda considerar a importância, a natureza e a materialidade da operação, bem como a opinião do CAE.

6.1.3 Autorizar a convocação de assembleia geral extraordinária da AXIA Energia para deliberar sobre transações com partes relacionadas sob competência dos acionistas, zelando pelo tratamento equitativo e justo dos acionistas.

6.2 Comitê de Auditoria e Riscos

6.2.1 Supervisionar o cumprimento e a execução desta política.

6.2.2 Opinar sobre as transações com partes relacionadas a ele submetidas nos termos definidos nesta política, deixando consignado sua opinião na certidão que tratar da reunião de assessoramento prévio.

6.2.3 Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração, a área de controles internos, a área de contabilidade e o sistema de controles internos de divulgação das transações com partes relacionadas.

6.3 Diretoria Executiva (DE)

6.3.1 Propor atualizações à presente política e garantir a sua implementação.

6.3.2 Aprovar as transações com partes relacionadas sob sua competência e em conformidade com o normativo de alçadas vigente.

6.4 Pontos Focais

6.4.1 Solicitar à área de governança estratégica alteração do Cadastro de Partes Relacionadas da AXIA Energia, sempre que for identificada a necessidade de alteração.

6.4.2 Validar o Cadastro de Partes Relacionadas da AXIA Energia após a efetivação das alterações solicitadas, bem como na revisão periódica semestral.

6.4.3 Apoiar na identificação de uma transação entre partes relacionadas da AXIA Energia, sempre que demandado pelas áreas proponentes.

6.5 Secretaria de Governança

6.5.1 Conferir a adequada instrução da matéria de transações qualificadas e/ou não qualificadas, a serem submetidas aos órgãos de administração competentes para deliberação.

6.5.2 Comunicar as aprovações das transações com partes relacionadas à Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores e à Vice-Presidência de Governança e Sustentabilidade, ambos da AXIA Energia.

6.5.3 Disponibilizar o acesso a esta política, ao Termo de Adesão à Política de Transações com Partes Relacionadas e Tratamento de Conflito de Interesses e ao Formulário de Autodeclaração de Partes Relacionadas, aos administradores, conselheiros fiscais e membros externos de Comitês Estatutários, quando de sua posse.



POL-TPR	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
Transação com Partes Relacionadas e Tratamento de Conflito de Interesses	5.1	25/8/2023

6.5.4 Solicitar renovação anual do Formulário de Autodeclaração de Partes Relacionadas.

6.6 Área de Relação com Investidores

5.6.1 Avaliar as informações do Formulário da CVM para comunicado ao mercado, recebidas da área proponente da TPR, e divulgar de acordo com a legislação vigente nos mercados onde a empresa estiver com seus valores mobiliários listados, observando as especificidades definidas nesta política.

6.7 Área de Proponente da Matéria

6.7.1 Solicitar, a um ponto focal, a atualização do Cadastro de Partes Relacionadas da AXIA Energia, sempre que identificada necessidade, para posterior encaminhamento.

6.7.2 Instruir na matéria, caso a TPR esteja enquadrada em uma das hipóteses previstas no subitem 4.7.2.5, preenchendo o Formulário da CVM para comunicado ao mercado e encaminhar para avaliação da área de relação com investidores, com cópia para área de governança estratégica, observando a tempestividade necessária para o atendimento ao prazo de divulgação disposto no subitem 4.7.2.6.

6.7.3 Identificar e classificar as transações com partes relacionadas sob sua gestão/responsabilidade.

6.7.4 Preencher o Formulário de Identificação de TPR nos casos de instrução de matérias referentes a transações qualificadas e/ou não-qualificadas e, em caso de dúvida na referida identificação, consultar a área de governança estratégica da AXIA Energia.

6.7.5 Instruir o material de suporte com eventuais manifestações emitidas pela área de governança estratégica a respeito de consultas formuladas pela área proponente sobre a aplicação desta política.

6.7.6 Submeter à apreciação da área de governança estratégica da AXIA Energia, previamente à submissão da transação às instâncias decisórias competentes, a análise de comutatividade para fins de verificação da adequada instrução da matéria, conforme modelos padronizados definidos pela companhia.

6.8 Área de Governança Estratégica

6.8.1 Centralizar as demandas de alteração no Cadastro de Partes Relacionadas da AXIA Energia, recebidas dos pontos focais, e/ou validadas por estes, bem como, atualizar o sistema eletrônico de cadastro da empresa.

6.8.2 Enviar semestralmente a Relação de Partes Relacionadas da AXIA Energia aos pontos focais para validação ou solicitação de alteração, caso seja identificada a necessidade.

6.8.3 Quando demandada pelas áreas proponentes, emitir manifestação sobre as consultas relativas às transações com partes relacionadas, com base nas informações de suporte da transação, incluindo o Formulário de Identificação de TPR, podendo atuar isoladamente ou em conjunto com os pontos focais, a depender da complexidade da transação com partes relacionadas.

6.8.4 Orientar a aplicação da presente política e promover sua atualização.



POL-TPR	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
Transação com Partes Relacionadas e Tratamento de Conflito de Interesses	5.1	25/8/2023

6.8.5 Avaliar se a análise de comutatividade das transações qualificadas e não qualificadas está adequadamente instruída, conforme modelos padronizados definidos pela companhia.

6.9 Área de Cadastro

6.9.1 Incluir, manter e atualizar os cadastros no SAP relativos aos clientes, fornecedores, recursos humanos, sociedade parceira e validadores.

6.9.2 Atender as solicitações da área de governança estratégica da AXIA Energia para alteração nos cadastros, provenientes de identificação de partes relacionadas.

6.10 Área de Contabilidade

6.10.1 Assegurar que as informações contábeis sejam divulgadas de acordo com o definido no subitem 4.7.1.

6.11 Área de Controles Internos

6.11.1 Definir o conjunto de controles internos necessários para o cumprimento desta política.

6.11.2 Apoiar na parametrização do sistema para automatização dos controles sobre as transações e garantia de sua eficácia.

6.12 Demais Gestores da AXIA Energia

6.12.1 Adotar os controles internos adequados para cumprir e monitorar as diretrizes contidas nesta política.

6.12.2 Cumprir e executar esta política, inclusive com relação à determinação e ao cumprimento do processo decisório nela previsto.

6.12.3 Divulgar e dar ampla transparência das transações com partes relacionadas realizadas nos termos previstos nesta política.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 As diretrizes estabelecidas nesta política devem ser observadas por todos os profissionais da AXIA Energia, incluindo a holding, subsidiárias integrais e controladas, administradores, conselheiros fiscais, membros de Comitês Estatutários, acionistas, além de quaisquer parceiros de negócio, fornecedores, empresas prestadoras de serviço e profissionais de parceiros comerciais e sociedades de propósito específico.

7.2 Eventuais flexibilizações e/ou modificações em atos ou normativos expedidos por órgãos reguladores devem ser consideradas em conjunto com esta política.

7.3 A AXIA Energia, incluindo a holding, subsidiárias integrais e controladas, devem adequar os controles que se fizerem necessários em consonância com o estabelecido nesta política, no prazo máximo de 90 dias a partir da aprovação pelo Conselho de Administração.

7.4 O canal formal para o recebimento de denúncias que envolvam transações com partes relacionadas é o Canal de Denúncias AXIA Energia que poderá ser acessado por meio do [link https://www.contatoseguro.com.br/denunciasaxiaenergia](https://www.contatoseguro.com.br/denunciasaxiaenergia) ou pelo telefone 0800 721 9885, diariamente.



POL-TPR Transação com Partes Relacionadas e Tratamento de Conflito de Interesses	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	5.1	25/8/2023

7.5 Os formulários citados nesta política estão disponibilizados na intranet da AXIA Energia, incluindo a holding, subsidiárias integrais e controladas.

7.6 Revogam-se os documentos normativos e disposições em contrário a esta política.

8 HISTÓRICO DE EDIÇÕES

Edição	Nome	Doc. e data de aprovação
5.0	Transação com Partes Relacionadas e Tratamento de Conflito de Interesses	RES-453/2023 de 15/08/2023 e DEL-140/2023 de 25/08/2023
5.1	Principais alterações	
Nova padronização e adequação do documento normativo.		